



LEI ORDINÁRIA Nº 111

de 21 de setembro de 1964

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE 50% AO DIARISTA CRORIDES RODRIGUES DA SILVA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder e pagar ao diarista da Prefeitura Municipal, Sr. CRORIDES RODRIGUES DA SILVA.*

Art. 2º.. *A importância a que refere o artigo anterior deverá ser paga na base de 50% (cincoenta por cento), de suas diárias referentes ao período de 1º de Agosto a 30 de Setembro do ano corrente.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 21 DE SETEMBRO DE 1964.

IBER GOMES SÁ **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 111/1964 - 21 de setembro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em